



PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 173, DE 10 DE JUNHO DE 1983

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da III Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º — São consideradas boas e ficam aprovadas as contas da Administração do Estado prestadas pelo Governador, relativas ao exercício financeiro de 1977, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1983.

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 174, DE 10 DE JUNHO DE 1983

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da III Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º — São consideradas boas e ficam aprovadas as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 1976, sem prejuízo da apreciação dos processos referentes ao mesmo período, ainda pendentes de julgamento.

Artigo 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1983.

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

57.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA — DA 10.ª LEGISLATURA, EM 16-5-1983

PRESIDÊNCIA: dos Srs. Néfi Tales e José Storópoli

SECRETÁRIOS: Srs. Geraldo Siqueira, Waldemar Chubaci, Ary Pedroso, Paulo Kobayashi, Rubens Lara e Sidney Palácios

O SR. PRESIDENTE (Néfi Tales — PMDB) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As 17h abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Deputados Abraham Dabus — Ademair de Barros — Aloysio Nunes Ferreira — Alvaro Fraga — Anizio Batista — Fernando Silveira — Luiz Furlan — Antônio Rezak — Rubens Lara — Antônio Scopel — Arthur Alves Pinto — Ary Pedroso — Ary Kara — Augusto Toscano — Benedito Cintra — Carlos Apolinário — Crolinda Silveira Sampaio — Eduardo Bittencourt — Eduardo Jorge — Elias Salim Curiani — Emílio Justo — Evandro Mesquita — Expedito Soares — Fausto Rocha — Fauze Carlos — Fernando Moraes — Fernando Mauro — Floriano Leandrini — Geraldo Siqueira — Geraldo Menezes — Geraldo Alckmin — Gilberto Delmont — Hélio Shimomoto — Hélio Cesar Rosas — Hélio Furlan — Jacob Lopes — Jair Andreoni — Januário Mantelli Neto — Gilberto Port — Jorge Fernandes — José Cícote — Archimedes Lammoglia — José Gregori — José Storópoli — José Yunes — Koyu Iba — Laerte Pinto — Luiz Máximo — Luiz Carlos Santos — Sérgio Santos — Manoel Moreira — Marcelino Romano Machado — Marcos Aurélio Ribeiro — Ruth Escobar — Mauro Bragato — Maurício Najjar — Milton Baldochi — Nabi Chedid — Néfi Tales — Nelson Nicolau — Osório Silveira — Paulo Frateschi — Paulo Kobayashi — Paulo Sogayar — Paulo Diniz — Randal Juliano Garcia — Ricardo Izar — Roberto Purini — Sydney Palácios — Sylvio Martini — Vanderlei Macris — Dália Pria — Vicente Botta — Wadih Helú — Wagner Rossi — Waldemar Chubaci — Waldyr Trigo — Walter Auada — Walter Lemes Soares — Walter Mendes — Walter Lazzarini — Tonico Ramos — Fernando Leça e Edinho Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Néfi Tales — PMDB) — Convido o Sr. Deputado Geraldo Siqueira para, como 2.º Secretário "ad hoc", proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (Gerald Siqueira — PT) — procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

EMENTÁRIO DA 57.ª SESSÃO ORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

- 1 — Presidente Néfi Tales — Abre a sessão. Põe em votação, e declara aprovado, requerimento para que haja inversão na ordem dos dois primeiros itens da Ordem do Dia. Pede ao 2.º Secretário que proceda à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n.º 416/82, em face de questão de ordem levantada pelo Deputado Augusto Toscano. — Anuncia a votação do Projeto de Lei n.º 416/82.
- 2 — Marcos Aurélio Ribeiro — Em nome da Bancada do PTB, encaminha a votação do Projeto de Lei n.º 416/82 (orça receita e fixa a despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1983).
- 3 — Augusto Toscano — Em nome da bancada do PT, encaminha a votação do Projeto de Lei n.º 416/82 (orça a receita e fixa a despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1983).
- 4 — Presidente Néfi Tales — Põe em votação, e declara rejeitado, o Projeto de Lei n.º 416/82, sendo mantido o veto.
- 5 — Marcos Aurélio Ribeiro — Requer verificação de votação.
- 6 — Presidente Néfi Tales — Determina que se proceda à verificação de votação e anuncia o seu resultado, declarando não haver quórum para a votação. Põe em votação, adiada, e declara rejeitado, o Projeto n.º 264/82, sendo mantido o veto.
- 7 — Waldemar Chubaci — Requer verificação de votação.
- 8 — Presidente Néfi Tales — Determina que se proceda à verificação de votação.
- 9 — José Storópoli — Assume a Presidência. Anuncia o resultado da verificação de votação, declarando não haver quórum para a votação. Põe em discussão, que é sem debate encerrada, o PL n.º 188/76.
- 10 — Luiz Máximo — Em nome da bancada do PMDB, encaminha a votação, do PL n.º 188/76 (dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de representante dos trabalhadores de empresa na direção de sociedades anônimas em que o Estado seja acionista majoritário).
- 11 — Fernando Silveira — Em nome da Bancada do PTB, encaminha a votação do PL n.º 188/76. (dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de representante dos trabalhadores de empresa na direção de sociedades anônimas em que o Estado seja acionista majoritário).
- 12 — Luiz Furlan — Em nome da Bancada do PDS, encaminha a votação do PL n.º 188/76 (dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de representante dos trabalhadores de empresa na direção de sociedades anônimas em que o Estado seja acionista majoritário).
- 13 — Paulo Diniz — Em nome da Bancada do PT, encaminha a votação do PL n.º 188/76 (dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de representante dos trabalhadores de empresa na direção de sociedades anônimas em que o Estado seja acionista majoritário).
- 14 — Presidente José Storópoli — Põe em votação, e declara aprovado, o PL n.º 188/76, sendo rejeitado o veto. Anuncia a discussão e votação do PL n.º 503/81.
- 15 — Vicente Botta — Requer votação nominal para o PL n.º 503/81.
- 16 — Presidente José Storópoli — Comunica que, oportunamente, colocará o requerimento do Deputado Vicente Botta em votação. Encerra a discussão e anuncia a votação do PL n.º 503/81.
- 17 — Vicente Botta — Em nome da Bancada do PTB, encaminha a votação do PL n.º 503/81 (cria a Região Administrativa de São Carlos).

- 18 — Presidente José Storópoli — Põe em votação, e declara aprovado, o requerimento de votação nominal para o PL n.º 503/81. Determina que se proceda à votação nominal e anuncia seu resultado, declarando não haver quórum para deliberação. Põe em discussão, e declara sem debate rejeitado, o PL n.º 131/82, sendo mantido o veto.
- 19 — Presidente Néfi Tales — Assume a Presidência. Convoa os Srs. Deputados para as sessões ordinárias de amanhã, 17-5-83, e anuncia a respectiva Ordem do Dia. Encerra a sessão.

— Passa-se à:

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Néfi Tales — PMDB) — Srs. Deputados, sobre a mesa requerimento assinado pelo nobre Deputado Marcos Aurélio Ribeiro, solicitando que, de acordo com o inciso II, do artigo 173, combinado com o artigo 225, ambos da III Consolidação do Regimento Interno, seja feita a inversão da Ordem do Dia da presente sessão, de modo que o item 2 das Proposições em Regime de Urgência constitua-se no seu item 1, renumerando-se os demais.

Em votação o requerimento. Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Votação do Projeto de Lei n.º 416, de 1982 (Autógrafo n.º 16.575), vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, orçando a receita e fixando a despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1983. Parecer n.º 151, de 1983, da Comissão de Finanças, contrário ao projeto. (Prazo: 14-5-83).

Srs. Deputados, a douta Comissão de Constituição e Justiça, chamada a opinar sobre o Projeto de Lei n.º 416, de 1982, à luz da questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Augusto Toscano, proferiu parecer que se encontra nos autos do projeto. Esta Presidência solicita ao Sr. 2.º Secretário que proceda à leitura do parecer.

O SR. 2.º SECRETÁRIO — "Projeto de Lei n.º 416/82, vetado parcialmente. Comissão de Constituição e Justiça.

Convocar extraordinariamente pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, vem a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 416, de 1982, apresentado pelo Senhor Governador, orçando a Receita e fixando a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1983.

Durante a tramitação, foi apresentada emenda, modificando a redação original do inciso I do artigo 6.º da proposição, de modo a suprimir a expressão "preferencialmente as".

Aprovado o projeto, com a emenda, foi expedido o Autógrafo n.º 16.575, recebido pelo Sr. Governador no dia 30 de novembro de 1982, que teria, então, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, o prazo de 15 dias para sancionar e promulgar o projeto ou vetá-lo, prazo este que, assim, expiraria no dia 20 de dezembro do mesmo ano.

No dia 13 de dezembro de 1982, o Diário Oficial publicou a Lei n.º 3.635, sem que nela houvesse qualquer referência à parte vetada, deixando, inclusive, o Diário Oficial, de publicar qualquer razão de veto a respeito da proposição.

Na Ordem do Dia para a 54.ª Sessão Ordinária, hoje realizada, para apreciação de veto parcial aposto pelo Chefe do Executivo, o nobre Deputado Augusto Toscano levantou questão de ordem a respeito da inexistência da publicação do veto na Imprensa Oficial no dia em que foi publicada, integralmente, a Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982, na qual se converteu o projeto, d'onde a deliberação do Sr. Presidente de convocar esta Comissão.

Verificamos, na página 5 do Diário Oficial do dia 17 de dezembro errata referente ao artigo 6.º, inciso I do projeto constando como vetada a expressão constante entre as palavras "dotações" e "utilizando" e, no mesmo Diário Oficial, página 3, a Mensagem A n.º 158/82, do Sr. Governador, datada de 13 de dezembro, na qual são aduzidas as razões do veto parcial, incidente sobre a expressão "relativas a encargos com pessoal e reflexos".

Verificamos, assim, que a Lei n.º 6.635/82 teve sua publicação corrigida e que o veto parcial foi publicado em cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado dentro do prazo legal, incorrendo, assim, qualquer irregularidade, pelo que concluímos que a matéria está em condições de ser discutida e votada.

E o nosso parecer.

"VOTO EM SEPARADO

O Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo convocou esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da alínea d, do inciso III, do artigo 18, da III Consolidação do Regimento Interno, para apreciar questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado Augusto Toscano, sobre o veto apostado à expressão "relativas a encargos com pessoal e reflexos", do Projeto de Lei n.º 416, de 1982.

Consoante se constata, o "Diário Oficial" do dia 14 de dezembro de 1982 publicou a Lei n.º 3.635, de 1982, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1983, onde se encontra a expressão vetada. Ora, o poder de veto não atinge a lei já publicada. O que o art. 26 da Constituição Estadual confere ao Chefe do Poder Executivo é negar a sanção a projeto de lei, no todo ou em parte. Em absoluto poderá o veto atingir a lei já publicada. Demais disso, dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil que só uma lei nova pode revogar ou modificar a anterior, razão pela qual não há como entender o procedimento do Excelentíssimo Senhor Governador, dando publicidade, no dia 17, de veto a um projeto de lei que já não existia, pois, no dia 14 havia sido promulgada a Lei, dele resultante.

Corroborando esse posicionamento, o veto parcial deve ser apostado no momento da sanção e promulgação, nunca a

destempo, consoante prescreve a norma constitucional mencionada. Não se alegue que deva ser invocado o previsto no § 3.º do artigo 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, pois, evidentemente, não se trata de correção.

Em assim sendo, não pode esta Augusta Casa coonestar o que, sem dúvida, configura nulidade insanável. Nestas condições, o veto parcial constante da Mensagem n.º 158, de 1982, deve ser tido como manifestamente inepto.

Sala das Comissões, em 12-5-1983"

O SR. PRESIDENTE (Néfi Tales) — Esta Presidência agradece a Vossa Excelência.

Assim, com base no Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça, esta Presidência submete a proposição a votos.

Votação do Projeto de Lei n.º 416/82, vetado parcialmente, apresentado pelo Sr. Governador, orçando a receita e fixando a despesa do Orçamento do Programa do Estado para o exercício de 1983.

O SR. MARCOS AURÉLIO RIBEIRO (PT) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Néfi Tales — PMDB) — Para encaminhar a votação, tem a palavra, por 10 minutos, o nobre Deputado Marcos Aurélio Ribeiro.

O SR. MARCOS AURÉLIO RIBEIRO (PT) — Para encaminhar a votação — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o voto que estamos examinando, neste momento, foi exarado pelo ex-Governador José Maria Marin ao Projeto de Lei Orçamentária aprovado nesta Casa, e recai sobre as expressões "relativas a encargos com pessoal, reflexos e anexos" contidas no inciso I, do artigo 6.º, que diz ser permitido ao Governador remanejar as dotações que são Reserva de Contingência.

Originalmente, o projeto de lei enviado pelo Sr. Governador a esta Casa tinha, neste mesmo artigo, uma redação que dizia que a Reserva de Contingência seria utilizada, preferencialmente, para as despesas relativas aos encargos de pessoal e reflexos.

Nesta Assembleia, apresentamos emenda suprimindo a expressão "preferencialmente" para vincular a Reserva de Contingência única e exclusivamente às despesas relativas aos encargos com pessoal e reflexos. O objetivo da apresentação da emenda que formulamos é, agora, a defesa que fazemos na rejeição do veto e uma longa luta, nesta Assembleia, da qual a bancada do PMDB sempre participou. O PMDB sempre defendeu, nesta Casa, o princípio de que a Reserva de Contingência deveria ficar vinculada única e exclusivamente ao aumento do funcionalismo público do Estado de São Paulo. No entanto, o Governador Maluf e o seu sucessor, José Maria Marin, revelaram sempre a intenção de deixar a Reserva de Contingência aberta para que o governador dela pudesse dispor livremente.

Por isso, em todos os anos houve um veto das expressões, exatamente nesse sentido, impedindo que o Governador pudesse dispor livremente da verba da Reserva de Contingência, podendo com ela reforçar dotações sem nenhuma especificação.

Agora, estamos nesta tribuna para cobrar do PMDB a sua coerência como partido político. Queremos ver se o PMDB realmente está interessado em dar ao funcionalismo público do Estado de São Paulo o aumento possível; se o Governador está disposto a dar ao funcionalismo um aumento que repouza, no mínimo, a perda decorrente da inflação no período. É exatamente para isso que aqui estamos: para defender que a Reserva de Contingência fique, toda ela, vinculada ao pagamento do funcionalismo.

Queremos ver se o PMDB realmente tem boa fé quando diz que vai dar aos funcionários públicos um reajuste que o orçamento permite. Está aqui a discussão da peça orçamentária. Queremos ver como o PMDB vai votar nessa Casa. Queremos ver se o PMDB vai votar vinculando toda a Reserva de Contingência ao aumento do funcionalismo público do Estado de São Paulo, ou se o PMDB vai repetir aqui as atitudes do ex-Governador Maluf, e do ex-Governador José Maria Marin, se vai repetir, nesta Casa, o que fez a Bancada do PDS, fazendo com que a Reserva de Contingência fique liberada para que o Governador dela possa dispor livremente. Queremos cobrar a coerência do PMDB nesta Casa. Queremos que o líder do PMDB não faça como sempre fez o líder do PDS que apenas vinha aqui dizer que não podia abrir o veto porque o Palácio não lhe permitia. Queremos ver a independência que tem a bancada do PMDB, nesta Casa, para votar contra o veto do ex-Governador, para votar a favor dos funcionários públicos do Estado a favor da vinculação da Reserva de Contingência ao reajuste do funcionalismo porque, se isso não acontecer, é bom que todo o funcionalismo do Estado de São Paulo saiba logo que a posição do PMDB é a mesma que foi adotada pelos governos anteriores: de massacrar o funcionalismo, de não utilizar toda a verba de que dispõe para dar aumento aos funcionários públicos.

Esta discussão é importante porque é uma preliminar da discussão que vamos fazer aqui quando vier a mensagem de reajuste salarial do funcionalismo público do Estado de São Paulo. Desde já, queremos saber qual a posição do PMDB; e que todos estejam atentos, que o funcionalismo público esteja atento, porque nesta votação ficará clara, desde logo, a posição do PMDB: se o PMDB votar pela manutenção do veto, se não colocar seus Deputados em plenário para rejeitar esse veto, significa que o Governo do Estado e a Bancada do PMDB nesta Casa não estão dispostos a atender a reivindicação do funcionalismo: significa que este Governo continuará fazendo, em relação ao funcionalismo público, a mesma política que o Governo anterior vinha adotando; significa que o Governo quer ficar, maliciosamente, do mesmo modo que o Governo anterior, com uma reserva de Contingência para utilizar não se sabe como. Queremos ver a coerência do PMDB vo-